

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CGJ/PI - CGCCOR
Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo - Nova Sede TJPI - CEP 64.075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 85/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INQUÉRITO EXPRESSO, CELEBRADO ENTRE A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Por este instrumento, a **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, nesta Capital, CNPJ: 07.240.515/0001-08, neste ato representada pelo Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Walfran Batista, nº 91, São Cristóvão, CEP 64.046-470, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Segurança Pública, **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP 64000-060, nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ Nº 185/2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento';

CONSIDERANDO a Resolução CNJ Nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e, em especial, os marcodesafios da **AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** e **APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA**;

CONSIDERANDO as METAS NACIONAIS de 2024 a serem alcançadas pela Justiça do Estado do Piauí, alinhadas à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, que representam os compromissos do TJ com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviços mais célere, com maior eficiência e qualidade;

CONSIDERANDO as diretrizes e os objetivos estratégicos elencados no Plano de Gestão da Corregedoria Geral da Justiça (Gestão 2023/2024);

CONSIDERANDO o PROGRAMA DE EXCELÊNCIA DO 1º GRAU, instituído pela Resolução TJPI Nº 296/2022, cujo objetivo principal é otimizar recursos humanos e tecnológicos para garantir a celeridade processual;

CONSIDERANDO que a tramitação triangularizada do inquérito policial, com intermediação judicial obrigatória, tende a ser mais lenta, tornando mais frequente a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal;

CONSIDERANDO que, para além de ser compatível com o sistema acusatório, a tramitação direta desburocratiza e confere maior celeridade e efetividade ao procedimento policial, reduz o risco de prescrição, prestigia os princípios do juiz natural e da reserva de jurisdição, e contribui para o aumento da eficiência da atividade jurisdicional (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a previsão constitucional de que o Ministério Público é o titular privativo da ação penal e exclusivo do controle externo da atividade policial, podendo requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, conforme estabelecem os incisos I, VII e VIII do art. 129 da Constituição Federal em vigor;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 279/2023;

CONSIDERANDO o texto do art. 144, IV e §4º, da Constituição Federal, segundo o qual às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o destinatário final das investigações realizadas pela Polícia Judiciária no curso do inquérito policial;

CONSIDERANDO a vigência do §1º do art. 261 do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), segundo o qual a tramitação dos inquéritos policiais ocorrerá entre o Ministério Público, as Delegacias de Polícia e a Corregedoria Geral da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a cooperação entre a SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ na integração do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos Policiais, do Sistema de Registro Único - SRU e do Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", de modo a permitir a distribuição direta de expedientes por parte da autoridade policial e a tramitação direta de inquéritos policiais, o que potencializa a celeridade, a instrumentalidade e a economicidade;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a operacionalização e a implementação do SISTEMA INQUÉRITO EXPRESSO pelas instituições partícipes para viabilizar a tramitação direta de

procedimentos policiais entre a Polícia Civil e o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Processo Judicial Eletrônico – PJe;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

Constituem obrigações comuns aos partícipes do presente Acordo:

I - monitorar, dentro de suas respectivas competências, a execução do *SISTEMA INQUÉRITO EXPRESSO* vinculado ao presente instrumento;

II - comunicar aos outros partícipes a ocorrência de eventos que possam, direta ou indiretamente, afetar o *SISTEMA INQUÉRITO EXPRESSO*, propondo eventuais ajustes necessários;

III - disponibilizar, dentro das respectivas instituições, recursos humanos e materiais suficientes à execução do *SISTEMA INQUÉRITO EXPRESSO*;

IV - zelar pelo sigilo das informações técnicas, estruturais e funcionais dos partícipes obtidas em decorrência do presente Acordo, sendo vedado transferi-las a terceiros ou divulgá-las sem o aval das partes;

V - promover a capacitação dos integrantes das instituições partícipes para que estejam habilitados a operar o *SISTEMA INQUÉRITO EXPRESSO*, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Caberá à CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ:

I - por meio do NAPCGJ, desenvolver, implementar e realizar a manutenção de solução tecnológica necessária para operacionalizar a tramitação direta de inquéritos policiais entre a Polícia Civil e o Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito do Processo Judicial Eletrônico – PJe (*SISTEMA INQUÉRITO EXPRESSO*);

II - transferir aos demais partícipes do presente Acordo o fluxo relativo ao *SISTEMA INQUÉRITO EXPRESSO*;

II - prestar informações complementares, quando solicitada, a respeito dos modelos e fluxos sob sua responsabilidade;

III - expedir provimento com a finalidade de estabelecer a previsão e regulamentar, no âmbito do Estado do Piauí, a tramitação direta de inquéritos policiais entre a Polícia Civil e o Ministério Público do Estado do Piauí, sem intervenção do Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de reserva de jurisdição, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Acordo de Cooperação;

IV - por meio do setor competente do Poder Judiciário, prestar suporte técnico aos usuários do *SISTEMA INQUÉRITO EXPRESSO* integrantes das instituições partícipes, inclusive para correção de eventuais erros, instabilidades ou indisponibilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ:

I – fornecer os documentos e dados dos quais possam necessitar a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA a fim de implementar a ferramenta tecnológica objeto do presente Acordo, ressalvadas aquelas que estão protegidas por sigilo garantido por lei;

II - utilizar-se da tramitação direta, por meio do SISTEMA INQUÉRITO EXPRESSO, para requisitar diligências investigatórias e apresentar as manifestações ministeriais necessárias ao impulsionamento dos inquéritos policiais em tramitação nas unidades da Polícia Judiciária, garantindo a celeridade, a instrumentalidade e a economicidade processuais;

III - provocar a atuação jurisdicional somente quando necessária a intervenção do magistrado, em razão da reserva de jurisdição, como oferecimento de denúncia, arquivamento, decretação de medidas cautelares, dentre outras previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Caberá à SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ:

I – fornecer os documentos e dados dos quais possam necessitar a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA a fim de implementar a ferramenta tecnológica objeto do presente Acordo, ressalvadas aquelas que estão protegidas por sigilo garantido por lei;

II - utilizar-se das soluções tecnológicas de interoperabilidade entre o Sistema de Gerenciamento de Procedimentos Policiais, o Sistema de Registro Único - SRU e o Processo Judicial Eletrônico - PJe para realizar a inclusão dos documentos dos inquéritos policiais, devidamente assinados pela autoridade policial;

III - utilizar-se da tramitação direta de inquéritos policiais, por meio do SISTEMA INQUÉRITO EXPRESSO, inclusive nos pedidos de dilação de prazo e ao término das investigações, devendo os autos ser devolvidos diretamente ao Ministério Público, com a utilização da interoperabilidade entre os sistemas Procedimento Policial Eletrônico (SINESP PPE) e Processo Judicial Eletrônico (PJe), sem intervenção do judiciário, salvo nas hipóteses de reserva de jurisdição;

VI - provocar a atuação jurisdicional somente quando necessária a intervenção do magistrado, em razão da reserva de jurisdição, como oferecimento de denúncia, arquivamento, decretação de medidas cautelares, dentre outras previstas na legislação."

CLÁUSULA SEXTA - DO FLUXO PROCESSUAL

I - a otimização do fluxo processual dos inquéritos policiais, no PJe 1º Grau, se dará quando forem utilizados os seguintes documentos:

- a) Inquérito Policial (30);
- b) Pedido de Dilação de Prazo (14340);
- c) Documentos Intermediários - DELPOL (14312);
- d) Diligências (14518);
- e) Relatório Final DELPOL (14367).

II - sempre que forem incluídos os documentos acima elencados, o sistema automaticamente abrirá uma tarefa para que o magistrado analise a necessidade direcionar os autos ao Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI e/ou à Polícia Civil;

III - o direcionamento se dará de maneira facilitada, bastando que o magistrado utilize a ferramenta correspondente, com apenas um clique; e

IV - especificamente com relação à Polícia Civil, para que ocorra o direcionamento, a delegacia competente deve estar cadastrada no polo ativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DE PRAZOS

I - Havendo necessidade de diligências complementares, o Ministério Público indicará o prazo a ser cumprido pela Autoridade Policial, que será controlado automaticamente pelo SISTEMA INQUÉRITO EXPRESSO;

II - Após a juntada de documentos por parte da Autoridade Policial, o Ministério Público terá vista dos autos por 15 (quinze) dias para a manifestação pertinente ou adoção de providências cabíveis;

III - Para a esmerada utilização da ferramenta de controle de prazos, a unidade judiciária deverá preencher os prazos antes do envio.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, cada partícipe indicará, formalmente, um servidor titular e um substituto responsáveis pelo gerenciamento da parceria.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em ações e comunicações promocionais relacionadas direta ou indiretamente aos objetos deste instrumento será, obrigatoriamente, destacada a colaboração das partes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

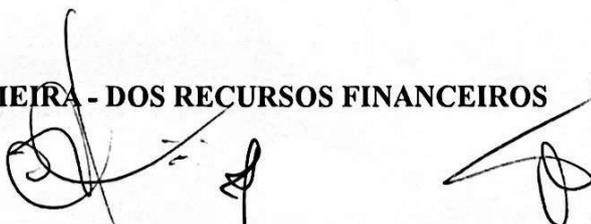
I - é vedada a transferência a terceiros ou divulgação dos dados transferidos por meio deste Acordo sem a anuência das partes;

II - os dados pessoais que forem transferidos por meio deste Acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual; e

III - o tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público; e
- c) as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



O presente Acordo não envolve compromissos financeiros ou a transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado por entendimento recíproco entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo voltado a aperfeiçoar a sua execução, resguardado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

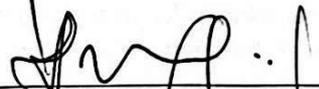
O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante a apresentação de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, e a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrarem pendentes na data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo e seus eventuais aditivos serão publicados pela CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, na forma de extrato, no Diário Oficial da Justiça.

Por estarem assim ajustadas, as partes, por meio de seu representante legal, assinam eletronicamente este instrumento para todos os fins de direito.


Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ


FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ


CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO

1. PARTÍCIPES:

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/PI

2. SIGNATÁRIOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO - CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ; FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, e CLEANDRO ALVES DE MOURA - PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

3. GERENTES DO PROJETO: THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça e THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Membro do Núcleo de Aprimoramento da Justiça de 1ª Instância da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

4. DA DESCRIÇÃO DO PROJETO**4.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os signatários para integração do banco de expedientes da Polícia Civil do Estado do Piauí e do Ministério Público, a fim de integrar os inquéritos policial ao Processo Judicial Eletrônico - PJe por meio do SISTEMA INQUÉRITO EXPRESSO.

4.2 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O presente Acordo de Cooperação está alinhado com o Plano de Gestão da Corregedoria Geral de Justiça 2023 – 2024, nos seguintes macrodesafios e iniciativas estratégicas: garantia dos direitos fundamentais, fortalecimento da relação institucional do judiciário com a sociedade e aperfeiçoamento da justiça criminal.

5. JUSTIFICATIVA

O presente Acordo justifica-se pela cooperação entre a SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ na integração do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos Policiais, do Sistema de Registro Único - SRU e do Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", de modo a permitir a distribuição direta de expedientes por parte da autoridade policial e a tramitação direta de inquéritos policiais, o que potencializa a celeridade, a instrumentalidade e a economicidade. Assim, busca-se a otimização dos recursos humanos e tecnológicos para garantir a celeridade processual, e por sua vez, proporcionar à sociedade serviços mais célere, com maior eficiência e qualidade.

6. ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

I - monitorar, dentro de suas respectivas competências, a execução do SISTEMA INQUÉRITO EXPRESSO vinculado ao presente instrumento;

II - comunicar aos outros partícipes a ocorrência de eventos que possam, direta ou indiretamente, afetar o SISTEMA INQUÉRITO EXPRESSO, propondo eventuais ajustes necessários;

III - disponibilizar, dentro das respectivas instituições, recursos humanos e materiais suficientes à execução do SISTEMA INQUÉRITO EXPRESSO;

IV- zelar pelo sigilo das informações técnicas, estruturais e funcionais dos partícipes obtidas em decorrência do presente Acordo, sendo vedado transferi-las a terceiros ou divulgá-las sem o aval das partes.

7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

a) Tratativas e formalização da parceria entre os partícipes;

b) Reuniões com os representantes dos partícipes para alinhamento das atividades a serem abrangidas no acordo;

c) Implementação do sistema.

8. FORMALIZAÇÃO

Instauração de procedimento específico para apreciação dos termos e, após ajustes necessários, assinatura de Acordo de Cooperação, com aprovação institucional, em data a ser definida pelos partícipes.

9. RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve compromissos financeiros ou a transferência de recursos entre os partícipes.

10. VIGÊNCIA

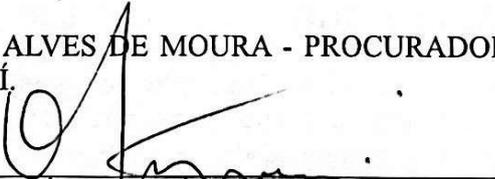
O Acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

11. APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO- CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ;

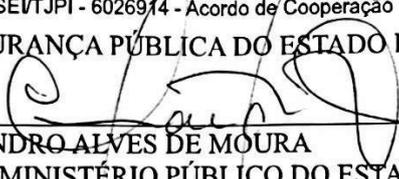
Dr. FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA;

Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA - PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.


OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ


FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ



CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

24.0.000047014-3

6026914v1

